



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução forense para extração de dados e análise de equipamentos eletrônicos portáteis, tais como celulares e pen drives, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo a instalação, suporte técnico remoto e transferência de conhecimento da solução, para a Controladoria-Geral da União – CGU, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A fim de alcançar o objetivo pretendido, será contratada a solução de extração e análise forense Cellebrite UFED. Essa solução é composta pelos módulos UFED 4PC Ultimate; UFED Cloud Analyzer e UFED PathFinder Desktop, bem como treinamento técnico, suporte remoto 8x5 e o serviço avançado CAS, os quais serão descritos abaixo:

2.1.1. UFED 4PC Ultimate: Solução destinada a extração, processamento e análise de dados, a partir de plataformas eletrônicas portáteis, tais como smartphones, tablets, aparelhos de GPS, drones e cartões de memória, com atualização tecnológica do fabricante, desenvolvida pela empresa israelense Cellebrite.

2.1.2. UFED Cloud Analyzer: permite extrair, preservar e analisar domínios públicos e privados, dados de redes sociais, mensagens instantâneas, armazenamento de arquivos, páginas da Web e outros conteúdos, a partir de serviços computacionais em nuvem (Cloud), com atualização tecnológica do fabricante, desenvolvida pela empresa israelense Cellebrite.

2.1.3. UFED PathFinder Desktop: Mescla automaticamente grandes quantidades de fontes diferentes de dados de dispositivos móveis, em nuvem, computadores e telecomunicações, para que os usuários possam identificar padrões de forma simultânea, revelar conexões e descobrir pistas com mais velocidade e precisão. Solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud) para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com atualização tecnológica do fabricante, desenvolvida pela empresa israelense Cellebrite.

2.1.4. Treinamento: Capacitação presencial para uma turma de 6 pessoas com carga horária mínima de 32h. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades da solução forense fornecida pela fabricante Cellebrite.

2.1.5. Suporte técnico remoto 8x5: Fornecido pela equipe técnica da CONTRATADA, com atendimento remoto 8x5, de chamados relacionados a dúvidas de utilização, erros ou falhas técnicas na solução. O serviço deve atender a uma quantidade ilimitada de chamados.

2.1.6. Cellebrite Advanced Service - CAS: Solução que será fornecida, sob demanda, o direito de uso (Voucher) do serviço avançado para desbloqueio de aparelhos dos fabricantes Apple e Samsung, entre outros, em laboratório próprio da fabricante Cellebrite, no Brasil. Esse serviço permite a CGU encaminhar ao laboratório da fabricante do software, dispositivos que a CGU não tenha conseguido extrair e analisar os dados. O laboratório da Cellebrite possui ferramentas mais especializadas que não estão sendo contratadas pela CGU. Esse serviço funciona como uma segunda estância para análise pontuais de dispositivos que a CGU não tenha conseguido analisar. Ressalta-se que esse serviço será remunerado ao fornecedor por demanda, ou seja, apenas em caso de uso.

2.1.7. Tendo em vista necessidade de preservar o investimento realizado na solução forense Cellebrite UFED, será contratado licenciamento que permite a atualização pelo período de 60 (sessenta) meses dos softwares que compõem a solução. Essa atualização é importante para manter o software compatível com os diversos dispositivos móveis que são lançados todos os anos no mercado. O item 9 (UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW Renewal) possui prazo de vigência diferente dos demais porque existe uma previsão, por parte do fabricante, de descontinuidade do suporte técnico após o período de 24 meses. Caso

essa previsão não se concretize, esse item, caso seja conveniente para a Administração, será prorrogado nos termos da lei.

2.2. Bens e Serviços que compõem a solução

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado por item (R\$)
1	1	UFED 4PC Ultimate – HW Gov - (CATSER 27464)	unidade	1	R\$ 8.343,50	R\$ 8.343,50
1	2	UFED 4PC Ultimate – SW Gov - (CATSER 27464)	Licença de uso perpétua	1	R\$ 83.522,45	R\$ 83.522,45
1	3	UFED 4PC Ultimate – SW Renewal - (CATSER 27464)	ano	4	R\$ 43.165,98	R\$ 172.663,92
1	4	UFED Cloud Analyzer Perpetual - HW Gov- (CATSER 27464)	unidade	1	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50
1	5	UFED Cloud Analyzer Perpetual - SW Gov - (CATSER 27464)	Licença de uso perpétua	1	R\$ 65.993,50	R\$ 65.993,50
1	6	UFED Cloud Analyzer - SW Renewal - (CATSER 27464)	ano	4	R\$ 25.351,33	R\$ 101.405,32
1	7	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop – HW- (CATSER 27464)	unidade	1	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50
1	8	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop – SW - (CATSER 27464)	Licença de uso perpétua	1	R\$ 54.323,63	R\$ 54.323,63
1	9	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW Renewal - (CATSER 27464)	ano	1	R\$ 14.057,90	R\$ 14.057,90
1	10	Treinamento Presencial - 6 alunos (32 horas) - (CATSER 3840)	turma	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
1	11	Suporte técnico remoto 8x5 - (CATSER 27510)	ano	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
1	12	CAS – Cellebrite Advanced Service - (CATSER 27260)	Unidade	10	R\$ 15.369,00	R\$ 153.690,00
Valor Total						R\$ 726.535,22

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivos estratégicos 2020-2023	Objetivo 9: Fortalecer e aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de inteligência e de combate à corrupção.
Iniciativas estratégicas 2020-2023	Iniciativa 9.2 - Otimizar o planejamento e a execução das Operações Especiais e da Fiscalização de Entes Federados.
PDTI 2022-2023	#878494 - Aquisição - Ferramentas Forense
PAC 2022	Item 329 - 878494 - Contratação - ODP - Atividades Forense
EGD 2020-2022	Não se aplica.
Plataforma de Cidadania Digital	Não se aplica.

3.2. NECESSIDADE DE NEGÓCIO E MOTIVAÇÃO

3.2.1. De acordo com o inciso VI do art. 76 do Regimento Interno da CGU, Portaria 3.553, de 12 de novembro de 2019, cabe ao Observatório da Despesa Pública, atual Coordenação-Geral de Inteligência de Dados, executar atividades de análise forense computacional em material eletrônico com vistas a subsidiar investigações em curso na CGU. A estrutura de análise existente na área atualmente é pequena, com

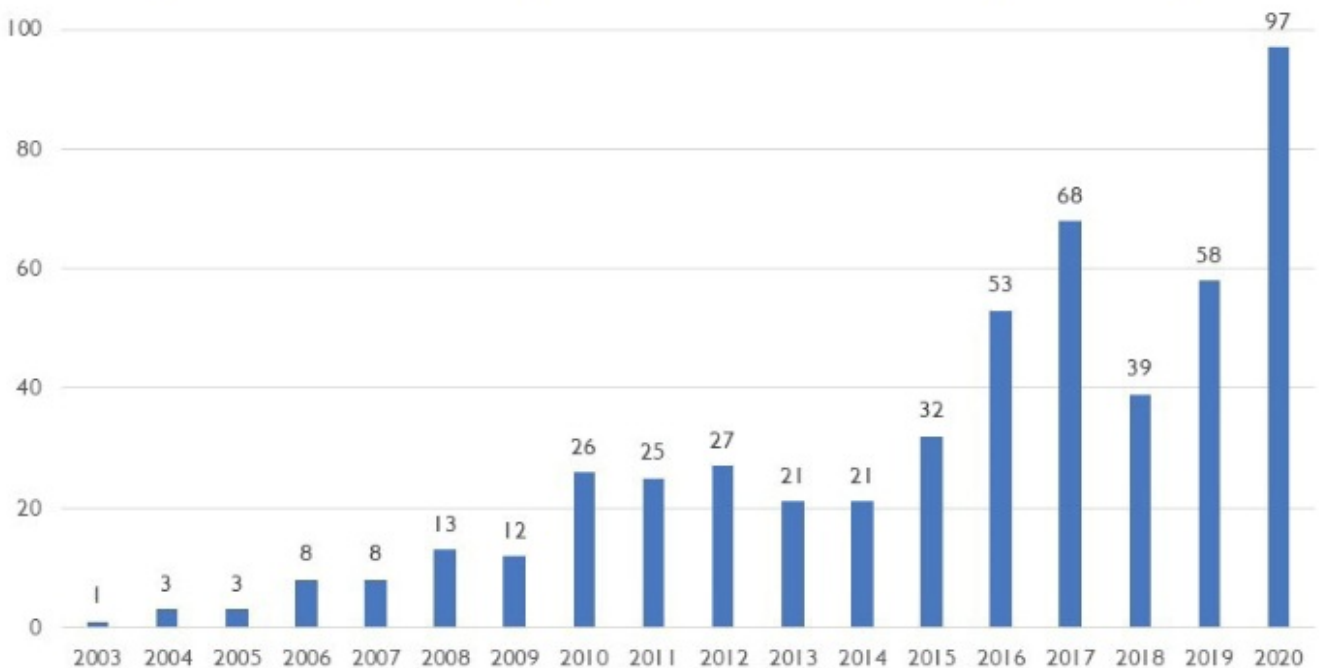
apenas duas licenças do software investigativo FTK, sem atualização desde 2016, e que não possui recursos para extração de dados de celulares.

3.2.2. A CGU atua fortemente no combate à corrupção, participando de operações especiais, que são trabalhos conjuntos realizados em parceria com a Polícia Federal (PF); Ministérios Públicos Federal e Estaduais; Receita Federal do Brasil (RFB); Polícia Rodoviária Federal (PRF); Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado nos Estados; e Polícias Cíveis nos Estados, com vistas a investigação de atos praticados contra a administração pública que, além de comprometerem a integridade das instituições públicas, causam prejuízos financeiros aos cofres públicos e inúmeros prejuízos sociais.

3.2.3. Desde 2003, a CGU realizou 515 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de cerca de 5,65 bilhões de reais. A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a estados e municípios, e teve como objetivo, dentre outros, desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa e lavagem de dinheiro.

3.2.4. Conforme dados do Relatório de Gestão 2020 da CGU, a quantidade de Operações Especiais em que a CGU atuou cresceu no ano de 2020. O gráfico a seguir apresenta esse quantitativo.

QUANTIDADE DE OPERAÇÕES DEFLAGRADAS POR ANO (2003 A 2020)



3.2.5. Em 2020, foram realizadas 97 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de R\$ 361 milhões de reais, em diversas áreas e programas de governo, como, por exemplo, os gastos emergenciais para enfrentamento da Covid-19; políticas do SUS (Sistema Único de Saúde); o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

3.2.6. Ademais, em dezembro de 2020, o Governo Federal elaborou o Plano Anticorrupção, para o período entre 2020 e 2025, com o objetivo estruturar e executar ações para aprimorar, no âmbito do Poder Executivo federal, os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção, avançando no cumprimento e no aperfeiçoamento da legislação anticorrupção e no atendimento de recomendações internacionais.

3.2.7. O Plano Anticorrupção permitirá que o governo federal (a) tenha um maior conhecimento sobre suas responsabilidades estabelecidas pelos normativos vigentes; (b) aprimore os marcos legais; (c) tome decisões embasadas a respeito das recomendações internacionais; e (d) defina as ações futuras a serem implementadas para robustecer e sistematizar seus mecanismos anticorrupção do governo federal.

3.2.8. Uma das metas do Plano Anticorrupção, assumidas pela CGU, com prazo até 31/12/2022, é a Ação CGU 51: Adequação do laboratório forense para análise de dados, cujo objetivo trata de atualizar o laboratório forense – solução utilizada para análise em larga escala de dados e documentos – com ferramentas capazes de prover informações mais precisas e relevantes para auditorias e investigações em

curso.

3.2.9. A aquisição de uma solução forense para extração e análise de dados de celulares tem por objetivo de prover a área de capacidade para lidar com grandes volumes de dados, realidade verificada nas últimas operações especiais, assim como permitir investigações mais apuradas sobre os ilícitos praticados.

3.3. RELAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

3.3.1. Inúmeros trabalhos realizados na CGU, tais como produção de informações de inteligência, processo administrativo disciplinar (PAD) e operações especiais, necessitam analisar informações provenientes de equipamentos eletrônicos: estações de trabalhos, discos rígidos, celulares, entre outros. Atualmente, a infraestrutura de forense da DIE não dispõem de ferramentas para extração e análise de equipamentos portáteis, em especial os telefones celulares e smartphones. Desse modo, essa aquisição tem por objetivo suprir essa necessidade.

3.4. RELAÇÃO COM OS VOLUMES DA SOLUÇÃO

3.4.1. Tendo em vista necessidade de preservar o investimento realizado na solução forense Cellebrite UFED, será contratado (itens 3 e 6) licenciamento que permite a atualização pelo período de 60 meses dos softwares que compõe a solução. Essa atualização é importante para manter o software compatível com os diversos dispositivos móveis que são lançados todos os anos no mercado.

3.4.2. O item 9 (UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW Renewal) será contratado apenas 01(uma) unidade, pois o fabricante da solução informou que a solução será descontinuada após o período de 24 meses e que não será possível renovar esse item pelo período de 60 meses, que é o período de vigência do contrato.

3.4.3. É importante destacar que as licenças perpétuas dos itens 2, 5 e 8 já contemplam o período de suporte e atualização por 12 meses prestado pelo fabricante. Por isso, com a aquisição de 4(quatro) unidades dos itens 3 e 6 consegue-se atingir o período de 60 meses (5 anos) de suporte e atualização para a soluções objeto dessa contratação.

3.4.4. Quanto ao serviço de CAS (Item 12) estimou-se que esse serviço será utilizado por 01(uma) vez a cada 6 meses, perfazendo um total de 10(dez) vezes durante a vigência do contrato de 60 (sessenta) meses. Vale lembrar que a CGU não possui histórico para a execução desse serviço, mas entendemos que essa é uma demanda plausível de ser atingida quando o iniciarmos a prestação do serviço.

3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.5.1. Essa contratação pretende alcançar os seguintes resultados: disponibilizar para a equipe técnica um ambiente computacional adequado, garantindo eficiência nas investigações; realização de investigações mais detalhadas, por meio de análise dos dados de aparelhos celulares; além de aumentar a capacidade operacional da CGU.

3.6. AGRUPAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.6.1. O agrupamento dos itens justifica-se devido a interdependência técnica entre os serviços, formando uma solução, necessitando assim que sejam executados por uma única empresa de forma a melhorar a forma como o serviço é prestado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente licitação tem como requisito contratar solução forense para extração de dados e análise de equipamentos eletrônicos portáteis, tais como celulares, pen drives. Inúmeros trabalhos realizados na CGU, tais como produção de informações de inteligência, processo administrativo disciplinar (PAD) e operações especiais, necessitam analisar informações provenientes de equipamentos eletrônicos: estações de trabalhos, discos rígidos, celulares, entre outros. Atualmente, a infraestrutura de forense da DIE não dispõem de ferramentas para extração e análise de equipamentos portáteis, em especial os telefones celulares e smartphones. Desse modo, essa aquisição tem por objetivo suprir essa necessidade.

4.1.2. A solução forense deverá ainda atender aos seguintes requisitos de negócio:

4.1.2.1. Extrair, analisar e desbloquear os principais dispositivos móveis comercializados no país, incluído os equipados com os chipsets Qualcomm, Exynos, Spreadtrum e MTK, e dos principais sistemas

operacionais para smartphones;

4.1.2.2. Extrair e analisar dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud);

4.1.2.3. Analisar múltiplos dispositivos com objetivo de identificar vínculos entre seus usuários;

4.1.2.4. Treinar a equipe da CGU nas soluções forenses de extração e análise de dados;

4.1.2.5. Direito de atualização e suporte técnico pelo prazo de pelo menos 60 (sessenta) meses;

4.1.2.6. Suporte técnico (8X5).

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA SOLUÇÃO

4.2.1. Deverá ser realizado treinamento presencial de carga horária mínima de 32 horas.

4.2.2. O treinamento deverá ser ministrado presencialmente em Brasília em local a ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.2.3. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma de 6 pessoas.

4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.3.1. Durante a vigência do contrato, deverão ser fornecidos, à CONTRATANTE, todos os cabos de celulares e dispositivos móveis necessários para que seja feita a conexão dos celulares/dispositivos móveis com o computador que hospeda a solução de software que está sendo contratada.

4.4. REQUISITOS TEMPORAIS

4.4.1. Não há requisitos temporais a serem estabelecidos, pois trata-se de nova contratação sem marco de data para início de atividades na CGU.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.5.1. No âmbito da CGU, a contratação e implementação da solução de TIC deverá observar as seguintes normas:

4.5.1.1. NC 01/IN04/SE/CGU/PR - REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NOS ASPECTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e dá outras providências;

4.5.1.2. NC 02/IN04/SE/CGU/PR - DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS e dá outras providências;

4.5.1.3. NC 05/IN04/SE/CGU - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO;

4.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.6.1. O presente processo administrativo para contratação da solução pretendida é realizado em forma eletrônica. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel e proporcionar maior celeridade ao trâmite processual.

4.6.2. O fornecimento das licenças de software deverá ser feito de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

4.6.3. A Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou outras práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis na presente contratação.

4.7. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.7.1. O software deve ser compatível com a Sistema Operacional Windows 10 ou superior.

4.8. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.8.1. Não há necessidade de requisitos de projeto e de implementação por se tratar de um software de prateleira, software pronto.

4.9. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.9.1. O software deve ser compatível com a Sistema Operacional Windows 10 ou superior.

4.10. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.10.1. Já está prevista a contratação do serviço de renew, que se trata do serviço de manutenção e atualização do software durante toda a vigência contratual.

4.11. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.11.1. Os usuários da solução de software objeto dessa contratação são os mesmos membros da equipe técnica que irão manter a solução. Portanto, os requisitos de capacitação já estão definidos no item 4.2 deste Projeto Básico.

4.12. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.12.1. No âmbito dessa contratação não foram identificados outros requisitos para escolha da solução, que se trata de licenciamento de software e não de sistema/solução para tratamento de dados pessoais, afastando assim a aplicabilidade do Guia de Requisitos e Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade.

4.13. REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

4.13.1. Não haverá exigência de garantia contratual pelas seguintes razões: Os itens 1, 2, 4, 5, 7 e 8 são de uso perpétuo, sem nenhuma obrigação para a contratada após o fornecimento desses itens; O serviço de atualização dos itens 3, 6 e 9 serão prestados diretamente pelo fabricante, como é feito mundialmente; e para os itens 10 e 12 (treinamento e CAS), serão pagos apenas após a execução dos serviços. Portanto, apenas o item 11, suporte técnico remoto 8x5, será pago previamente um valor fixo por ano de contrato, independente da quantidade de chamados que a CGU demandar. Uma vez que esse valor representa apenas 5% do valor do contrato, julgamos que a aplicação do dispositivo de garantia contratual não é razoável para essa situação, pois terá um custo administrativo superior ao benefício que trará a retenção da garantia.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação em todo ou em parte, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente pela empresa contratada, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar;

5.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente pela empresa contratada, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar;

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda para a CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante

terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. ATIVIDADES DE INÍCIO DO CONTRATO

7.1.1. A Reunião Inicial será convocada pelo Gestor do Contrato.

7.1.2. A reunião poderá ser on-line ou presencial, a critério das partes.

7.1.3. Deverão participar da reunião, por parte da CONTRATADA, no mínimo, o seu Preposto.

7.1.4. Deverão participar da reunião, por parte da CONTRATANTE, no mínimo, a Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.1.5. Deverão ser tratados na reunião assuntos relacionados a esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.1.6. Poderão ser tratados na reunião assuntos relacionados a repasse de conhecimento e disponibilização de infraestrutura para a CONTRATADA

7.1.7. Não haverá repasse de conhecimento por parte da contratante.

7.2. ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.2.1. Os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8 e o item 11 deverão ser disponibilizados para uso pela CONTRATANTE em até 60 dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

7.2.2. Os itens 3, 6, 9, 10 e 12 deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço.

7.2.2.1. Para os itens 3, 6 e 9 – Licenças de renew, a ordem de serviço para fornecimento desses itens deverá ser emitida 12 meses após assinatura do contrato, em uma emissão única, cobrindo os 4 (quatro) anos complementares de renewal para os itens 3 e 6 e mais 1 (um) ano complementar de renewal para o item 9. Uma vez que esses itens se referem a renovação do suporte e atualização dos itens 2, 5 e 8, respectivamente, é razoável que aqueles itens sejam contratados apenas após expirar o período de 12 meses de suporte e atualização que está embutido nas licenças de uso perpétuo (itens 2, 5 e 8).

7.2.2.2. Para o item 10 – Treinamento, o serviço deverá ser prestado em data acordada em comum acordo entre as partes, sendo que a contratada deverá receber a Ordem de Serviço solicitando a prestação desse serviço com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis a contar da data de início do treinamento.

7.2.2.2.1. Ao final do treinamento, os participantes deverão preencher o relatório de avaliação do Treinamento, conforme ANEXO II – AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO. Caso o treinamento seja avaliado com nota média inferior a 3,5 (três e meio) pontos, o treinamento será considerado insatisfatório, e a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento, sem ônus a CONTRATANTE, em data a combinar, com os ajustes necessários para que se atinja nota média superior a 3,5 (três e meio) pontos.

7.2.2.2.2. O Treinamento será realizado em Brasília - DF, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, sendo esta responsável por providenciar as instalações e recursos técnicos necessários à realização do treinamento.

7.2.2.3. Para o item 12 – Cellebrite Advanced Service – CAS permitirá a CONTRATANTE desbloquear ou extrair dados de dispositivos bloqueados por senha não suportados pela aplicação da solução padrão contratada. Esse serviço será executado sob demanda, por meio de emissão de Ordens de Serviço, num total de 10 (dez) unidades, onde cada unidade do CAS deve ser atribuída a um único dispositivo, em uma relação de 1 para 1.

7.2.2.3.1. A CONTRATANTE não está obrigada a executar as 10 (dez) unidades de CAS. Esse item será consumido mediante Ordens de Serviço para sua execução de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

7.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

7.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.3.2. O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, no momento da

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1.1. Cada item terá um critério de aceitação específico de acordo com a característica do serviço prestado:

8.1.1.1. Para os itens 1 a 9 será verificado no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CGU, a descrição das licenças, seus part numbers e quantidades, de acordo com a especificação técnica e proposta comercial;

8.1.1.2. Para o item 10 - treinamento, será utilizado o formulário de avaliação de treinamento do Anexo II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, sendo que para o treinamento ser considerado satisfatório e ser aceito, esse deverá ser avaliado com nota média igual ou maior que 3,5 (três e meio) pontos;

8.1.1.3. Para o item 11 – suporte técnico, deverá ser apresentado pela CONTRATADA documento indicando os canais de abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, durante todo o período do contrato.

8.1.1.4. Para o item 12 – CAS, após a abertura da Ordem de Serviço, a contratada deverá emitir um voucher que permite utilizar o serviço do CAS. Nesse caso, a emissão do voucher será o critério para aceitação do item, pois durante a vigência do contrato esse voucher poderá ser utilizado para o desbloqueio e/ou extração de dados de dispositivos bloqueados por senha não suportados pela aplicação da solução padrão contratada. O desbloqueio e/ou extração de dados de um dispositivo é um desafio tecnológico que nem sempre será superado, mesmo com todos os recursos de extração e análise forense existentes. Destaca-se que o voucher emitido pela CONTRATADA poderá ser utilizado mais de uma vez, caso não se obtenha sucesso em tentativas de desbloqueio e/ou extração anteriores, sendo ele consumido apenas após uma tentativa com sucesso de desbloqueio e/ou extração em laboratório forense. Por isso, a emissão do voucher é a garantia da CONTRATANTE do direito ao uso dos serviços avançados de desbloqueio e extração em laboratório forense.

8.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

8.2.1. Como o objeto dessa contratação se limita a entrega de licenças (itens 1 a 9) e prestação de serviços (itens 10 a 12), não serão realizados procedimentos de testes e inspeção.

8.2.2. Uma vez verificados os critérios de aceitação previstos no item anterior, 8.1, a CONTRATANTE já estará assegurada da entrega de objeto contratado em conformidade com os requisitos exigidos nesse Projeto Básico. Assim, atendidos os critérios de aceitação do item anterior, 8.1, a Equipe de Fiscalização do contrato poderá proceder com a elaboração dos documentos necessários para formalizar o aceite definitivo do objeto contratado.

8.3. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.3.1. Como o objeto dessa contratação se limita a entrega de licenças (itens 1 a 9) e prestação de serviços (itens 10 a 12), não será necessária a confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório. Assim, o documento que formaliza o recebimento definitivo do objeto será denominado apenas de Termo de Recebimento.

8.3.2. Avaliação dos critérios de aceitação exigidos, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, será executada em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de fornecimento do item;

8.3.2.1. Em caso de verificação de desconformidade será dado encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, de membro da Equipe de Fiscalização do Contrato;

8.3.3. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas durante a avaliação dos critérios de aceitação exigidos;

8.3.4. Autorização para o faturamento e emissão de nota fiscal, a cargo do Gestor do Contrato com base no Termo de Recebimento, a ser encaminhada ao preposto da contratada;

8.3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

8.4.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

8.4.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

8.4.1.3. apresentar documentação falsa;

8.4.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

8.4.1.5. não mantiver a proposta;

8.4.1.6. falhar na execução do contrato;

8.4.1.7. fraudar a execução do contrato;

8.4.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

8.4.1.9. declarar informações falsas; e

8.4.1.10. cometer fraude fiscal.

8.4.2. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, prevista nos demais itens, garantida a prévia defesa.

8.4.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.4.3.1.1. Atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos itens ou na finalização da execução da OS, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 8.4.3.2.1, por todo o período de atraso;

8.4.3.2. Multa:

8.4.3.2.1. moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia de atraso, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

8.4.3.2.1.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se a Suspensão de licitar e impedimento de contratar do item 8.4.3.3, podendo, à critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

8.4.3.2.2. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.3.2.3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8.4.3.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.4.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art.

419 do Código Civil.

8.4.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.4.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.4.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.4.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

8.5.1. Os pagamentos referentes a todos os itens, com exceção do item 12 – CAS, deste Projeto Básico serão feitos em parcela única após a emissão do respectivo Termos de Recebimento, conforme disciplinado no 8.3 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO do objeto deste Projeto Básico.

8.5.1.1. O pagamento do item 12 – CAS será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

8.5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento do item, conforme disciplinado no 8.3 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO deste Projeto Básico.

8.5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.5.1. o prazo de validade;

8.5.5.2. a data da emissão;

8.5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.5.4. o período de prestação dos serviços;

8.5.5.5. o valor a pagar; e

8.5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.8. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = 6% ao ano

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado por item (R\$)
1	1	UFED 4PC Ultimate – HW Gov	unidade	1	R\$ 8.343,50	R\$ 8.343,50
1	2	UFED 4PC Ultimate – SW Gov	Licença de uso perpétua	1	R\$ 83.522,45	R\$ 83.522,45
1	3	UFED 4PC Ultimate – SW Renewal	ano	4	R\$ 43.165,98	R\$ 172.663,92
1	4	UFED Cloud Analyzer Perpetual - HW Gov	unidade	1	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50
1	5	UFED Cloud Analyzer Perpetual - SW Gov	Licença de uso perpétua	1	R\$ 65.993,50	R\$ 65.993,50
1	6	UFED Cloud Analyzer - SW Renewal	ano	4	R\$ 25.351,33	R\$ 101.405,32
1	7	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - HW	unidade	1	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50
1	8	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW	Licença de uso perpétua	1	R\$ 54.323,63	R\$ 54.323,63
1	9	UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW Renewal	ano	1	R\$ 14.057,90	R\$ 14.057,90
1	10	Treinamento Presencial - 6 alunos (32 horas)	turma	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
1	11	Suporte técnico remoto 8x5	ano	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
1	12	CAS – Cellebrite Advanced Service	Unidade	10	R\$ 15.369,00	R\$ 153.690,00
		Valor Total				R\$ 726.535,22

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 726.535,22 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1. Informações Orçamentárias:
 10.1.1. Plano Orçamentário: 0009 – Gestão das Atividades de Combate à Corrupção.
 10.1.2. Solicitação Orçamentária: #878558 do projeto #878494
 10.1.3. Programa/Plano Interno:
 10.1.3.1. Plano Interno – SIAFI: 09.01.00
 10.1.3.2. e-AUD: #999127 – [SCC] Inteligência e Ciência de Dados – (2022).
 10.1.4. Natureza da Despesa:
 10.1.4.1. Itens 1 a 9 : ND 44904005
 10.1.4.2. Item 10: ND 33904020
 10.1.4.3. Item 11: ND 33904021
 10.1.4.4. Item 12: ND 33904021

10.2. Cronograma Físico-Financeiro Estimado:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Fevereiro	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Março	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Abril	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Mai	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Junho	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	**R\$ 15.369,00
Julho	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	-
Agosto	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	-
Setembro*	R\$ 284.718,08	R\$ 288.127,14	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	-
Outubro	**R\$ 15.369,00	**R\$ 30.738,00	**R\$ 30.738,00	**R\$ 30.738,00	**R\$ 30.738,00	-
Novembro	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	-
Dezembro	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	-
Valor Total Anual	R\$ 300.087,08	R\$ 318.865,14	R\$ 30.738,00	R\$ 30.738,00	R\$ 30.738,00	R\$ 15.369,00

*Essa tabela foi elaborada tendo como referência a assinatura do contrato em 01/07/22 e entrega da solução em 60 dias após a assinatura do contrato.

**Nesse cronograma consta o pagamento do item CAS, apenas como estimativa, pois esse serviço (item 12) será pago apenas sob demanda, caso haja orçamento disponível.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. Para todos os itens, como exceção do item 9, o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogável.

11.1.2. Para o item 9 (UFED Analytics (Pathfinder) Desktop - SW Renewal) o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Esse item possui prazo de vigência diferente dos demais porque existe uma previsão, por parte do fabricante, de descontinuidade do suporte técnico após o período de 24 (vinte e quatro) meses. Caso essa previsão não se concretize, esse item, caso seja conveniente para a Administração, será prorrogado nos termos da lei.

11.1.2.1. Justifica-se o período inicial superior a 12 (doze) meses, pois:

11.1.2.1.1. Trata-se de uma contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso I, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, o que implica em não concorrência de preços. Assim, caso não haja mudança no mercado, os preços futuros serão os preços atuais corrigidos pela inflação e/ou câmbio e custos operacionais, o que demonstra uma tendência de alta nos próximos anos. Logo, como não há previsão de descontinuar o serviço escopo dessa contratação, justifica-se a contratação por período superior a 12 meses.

11.1.2.1.2. Por trata-se de serviço continuado, a descontinuidade antecipada do serviço causaria prejuízos diante dos custos - operacionais e financeiros - de nova contratação;

11.1.2.1.3. Esta descontinuidade poderia prejudicar os serviços fornecidos pela CGU à sociedade, no caso de indisponibilidade do serviço de análise forense de dispositivos móveis; O serviço que se pretende

contratar é essencial à manutenção, otimização e recuperação da disponibilidade do laboratório forense em curso na CGU, o qual não será descontinuado nos próximos anos, apresentando tendência para ampliação de serviços e quantidade de informações a serem disponibilizadas a esse Órgão de controle interno;

11.1.2.1.4. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a contratação por 60 (sessenta) meses mostrou-se mais econômica; e

11.1.2.1.5. A renovação contratual a cada 12 (doze) meses gera ônus administrativo, uma vez que envolve várias áreas da casa para sua realização.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Para os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11, os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

12.2. Para os itens 3 e 6 os preços dos itens são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e sofrerão um único reajuste.

12.3. Para os itens 9 e 12 os preços dos itens são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e poderão ser reajustados anualmente durante a vigência do contrato.

12.4. O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

12.5. O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. Conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

13.2.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, uma vez que ficou demonstrada a inviabilidade de competição no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
14.2. ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO
14.3. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato de Designação SEI 1985840, de 20 de 07 de 2021, retificado pelo Ato SEI 2375649

<p>Integrante Requisitante <i>Gutemberg Assunção Vieira</i> <i>Coordenador Geral</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>Integrante Técnico <i>Demétrius Batista Borges</i> <i>Auditor Federal de Finanças e</i> <i>Controle</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>Integrante Administrativo <i>Flávia Alencar Ramos</i> <i>Analista Técnico</i> <i>Administrativo</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>
<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p>		
<p>HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA Diretor de Tecnologia da Informação [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>		

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 Ferramenta para extração e análise de dados e informações de plataformas eletrônicas portáteis - (itens 1, 2 e 3)

1.1 Deve ser fornecida solução para extração e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis, tais como smartphones, tablets, aparelhos GPS e cartões de memória, com os seguintes requisitos mínimos:

1.2 Extrair e analisar dados dos principais celulares e smartphones disponíveis no mercado brasileiro, incluindo, no mínimo, as seguintes marcas: Acer, Apple, Asus, BlackBerry, Huawei, LG, Lenovo, Microsoft, Motorola, Nokia, Samsung, Sony e Xiaomi;

1.3 Extrair e analisar dados de sistemas operacionais diversos, contemplando, no mínimo: Android, BlackBerry, iOS, Symbian e Windows Phone;

1.4 Extrair e analisar dados de dispositivos computacionais portáteis (Tablets), aparelhos GPS e cartões de memória;

1.5 Extrair dados de dispositivos com chipset Qualcomm, por meio do modo EDL, devido a grande quantidade de dispositivos que utilizam esse chipset;

1.6 Permitir a extração com contorno de bloqueio para dispositivos que utilizam o chipset Exynos, devido ao grande número de aparelho com esse componente em sua placa;

1.7 Extrair dados de dispositivos Samsung com chipset Spreadtrum, MTK e Qualcomm;

1.8 Permitir a coleta forense através da leitura física (dump) e lógica de dados em memória de plataformas eletrônicas portáteis;

1.9 Realizar a coleta de dados em espaços não alocados (data carving) da memória das plataformas eletrônicas portáteis, e indicar quando os dados coletados são provenientes desse processo de extração;

1.10 Permitir a recuperação de dados e metadados apagados dos aparelhos eletrônicos portáteis;

1.11 Calcular os hashes dos arquivos extraídos das plataformas eletrônicas portáteis, no mínimo, nos formatos MD5 e SHA-256;

1.12 Realizar o cálculo hash da imagem extraída, com finalidade de comprovação da autenticidade da evidência;

1.13 Coletar informações das conexões a rede sem fio (Wi-Fi), das antenas e de localização armazenadas na memória do dispositivo ou no cartão SIM;

1.14 Possuir detecção e tratamento para dados duplicados provenientes de um mesmo dispositivo portátil, destacando que o dado apresenta múltiplas cópias e evitando sua exibição repetidamente;

1.15 Exportar e customizar os relatórios de análise em formato digital de modo que o destinatário do relatório possa realizar novas análises e pesquisas por meio de módulo de leitura que emule a solução de análise;

1.16 Extrair o histórico de chamadas realizadas, recebidas e perdidas, os contatos telefônicos completos, os dados registrados em calendários, as mensagens SMS, as mensagens de correios eletrônicos (e-mail) e as informações multimídia: fotos, vídeos, áudios etc.;

- 1.17 Permitir análise gráfica do histórico de ligações recebidas e realizadas, com filtros de contatos, duração da ligação, quantidade de ligações etc.;
- 1.18 Realizar a correlação de informações provenientes de diversas extrações com dados de mensagens, imagens, vídeos, arquivos, contatos, ligações, localizações, etc.;
- 1.19 Extrair o histórico das páginas web navegadas, os favoritos e as senhas existentes no navegador de internet do dispositivo portátil;
- 1.20 Permitir aplicar filtros em informações de geolocalização (GPS);
- 1.21 Utilizar técnica de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) para extrair texto de arquivos de imagem e de PDF;
- 1.22 Utilizar a técnica de rooting temporário (ADB) para dispositivos Android;
- 1.23 Exportar arquivos criptografados (tokens) com credenciais de acesso do usuário aos aplicativos instalados no dispositivo, a fim de serem importados em softwares de análise de dados em nuvem;
- 1.24 Detectar múltiplos usuários em dispositivos Android, e extrair as respectivas informações destes perfis;
- 1.25 Possuir a capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade, por meio da instalação de versão anterior da aplicação, e retornar a versão original após o processo de extração dos dados;
- 1.26 Visualizar informações armazenadas em banco de dados relacional SQLite, bastante difundido em aparelhos celulares smartphones;
- 1.27 Permitir mesclar diferentes extrações (lógicas, sistemas de arquivos, físicas e nuvem) em um mesmo projeto;
- 1.28 Permitir a decodificação e análise de imagens geradas através do método de extração JTAG;
- 1.29 Permitir o enriquecimento dos identificadores de BSSID de forma online ou off-line para trazer, no mínimo, os endereços das redes sem fio (Wi-Fi);
- 1.30 Extrair e emitir relatório com a marca, modelo, versão do sistema operacional, horário, ESN e IMEI de aparelhos celulares e smartphones, bem como o ICCID e a IMSI do SIMCard sob extração;
- 1.31 Realizar a clonagem e a extração de dados de cartões SIM, micro SIM e nano SIM;
- 1.32 Permitir que o usuário identifique marca e modelo do aparelho por meio da digitação do seu IMEI;
- 1.33 Vir acompanhado de, no mínimo, 5 (cinco) cartões SIM, 5 (cinco) cartões micro SIM e 5 (cinco) cartões nano SIM virgens regraváveis para clonagem;
- 1.34 Permitir, para fim de extração e análise de dados, o desbloqueio dos dispositivos que utilizam senha de padrão geométrico, de número PIN ou de reconhecimento facial, para a grande maioria dos modelos de celulares e de smartphones utilizados no Brasil;
- 1.35 Permitir o desbloqueio dos dispositivos que realizaram, pelo usuário, o procedimento de "root" ou "jailbreak";
- 1.36 Possuir ferramenta que utilize o método de "força bruta" para descobrir a senha de bloqueio do dispositivo portátil;
- 1.37 Após o processo de desbloqueio, a ferramenta deve permitir restabelecer a senha de bloqueio do aparelho portátil;
- 1.38 Gerar automaticamente dicionário de senhas com base nas informações coletadas dos dispositivos, de modo a permitir a utilização desse dicionário para desbloqueio de outros aparelhos vinculados ao mesmo caso;
- 1.39 Acessar dados de aplicativos bloqueados das seguintes aplicações: WhatsApp, Facebook, Facebook Messenger, Telegram, Signal Messenger;
- 1.40 Decifrar, no mínimo, os arquivos do aplicativo WhatsApp no padrão crypt8, crypt10 e crypt12, com garantia de fornecimento de suporte para padrões superiores a medida em que sejam desenvolvidos pela fabricante da solução, pelo prazo da garantia de atualizações;
- 1.41 Decifrar, pelo menos, os seguintes aplicativos: Wickr (Android), TigerText (IOS);
- 1.42 Decifrar o backup do BlackBerry 10 ou superior;
- 1.43 Decodificar registros de chamadas para o aplicativo Snapchat para dispositivos iOS e Android;
- 1.44 Ler e decodificar o backup do iCloud para acesso aos dados, quando um dispositivo iOS estiver bloqueado;
- 1.45 Ler e decodificar o backup do iTunes para acesso aos dados, quando um dispositivo iOS estiver bloqueado;
- 1.46 Importar arquivos com extensão .plist para acesso a dispositivos iOS bloqueados;
- 1.47 Possuir ferramenta identificadora de telefones independente, onde seja possível identificar uma marca/modelo específico de um dispositivo móvel através do mapeamento das suas características físicas em uma interface gráfica;
- 1.48 Realizar extrações lógicas e de sistema de arquivos avançadas e suporte à decodificação para dispositivos Apple rodando iOS 10.x beta, ao menos, por meio de backup do iTunes não criptografado;
- 1.49 Configurar o fuso horário (UTC+0) das informações extraídas dos dispositivos, para facilitar análise temporal de casos com múltiplas extrações;
- 1.50 Ajustar as informações extraídas para o fuso horário original do dispositivo coletado;

- 1.51 Emular um dispositivo Android com o objetivo de facilitar a visualização dos dados recuperados durante a extração;
- 1.52 Permitir executar e customizar scripts em Python;
- 1.53 Realizar extração lógica de dispositivos móveis via Bluetooth e/ou cabos de dados;
- 1.54 Permitir a pesquisa avançada por meio de expressões regulares (Regex);
- 1.55 Exportar os relatórios de análise e decodificação para, pelo menos, os seguintes formatos: PDF, Word, Excel, HTML, ODS e XML;
- 1.56 Vir acompanhado de um invólucro de bloqueio de sinais telefônicos em aparelhos celulares coletados (sacola de Faraday).
- 1.57 Todas as soluções deverão ter interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa caso, para essa última, venham acompanhadas de manuais em português em formato digital de fácil conferência com a transcrição de todas as funcionalidades que se encontrem em inglês.
- 1.58 Cabos e conectores
 - 1.58.1 A solução deve vir acompanhada dos cabos e dos conectores necessários para extração e análise de todas as plataformas eletrônicas portáteis suportadas;
 - 1.58.2 Os cabos e conectores devem possibilitar a alimentação elétrica direta dos aparelhos examinados, de forma independente da bateria;
 - 1.58.3 Durante o período de vigência da garantia, os cabos e os conectores novos ou atualizados dos novos dispositivos suportados pela solução devem ser fornecidos sem custo adicional.

2 Ferramenta para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud) - (itens 4, 5 e 6)

- 2.1 Deve ser fornecida solução de extração e análise de dados a partir de serviços computacionais em nuvem (Cloud), com atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante e suporte técnico do fornecedor, com os seguintes requisitos mínimos:
 - 2.2 Realizar coleta e análise forense de dados armazenados na nuvem mediante a utilização de tokens de acesso extraídos dos aplicativos instalados nos dispositivos móveis;
 - 2.3 Realizar coleta e análise forense de dados armazenados na nuvem mediante o fornecimento de credenciais de acesso;
 - 2.4 Permitir o acesso aos dados na nuvem mesmo quando exigido o duplo fator de autenticação;
 - 2.5 Deve permitir a coleta e análise forense de dados públicos armazenados no Facebook, Instagram e Twitter;
 - 2.6 Ter acesso nativo para diferentes redes sociais, fontes privadas e aplicativos, tais como: WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter, Telegram, Snapchat, Skype, Gmail, E-mail (IMAP), Google Backup, Samsung Backup, iCloud Backup, Google Drive, iCloud Drive, Microsoft OneDrive, DropBox, Google Location History, iCloud Real-Time Location, Google Docs, Google Apps (photos, calendar, contacts, hangout, keep), Office 365, Microsoft Outlook 365 e Uber;
 - 2.7 Extração de mensagens, imagens, vídeos, arquivos, contatos, ligações, localizações, perfis e atividades;
 - 2.8 Coletar as pesquisas realizadas pelo usuário nas diversas plataformas que estejam autenticadas com a mesma conta;
 - 2.9 Coletar os dados de geolocalização quando da realização de pesquisas pelo usuário do dispositivo móvel;
 - 2.10 Acesso aos dados de outros dispositivos vinculados ao mesmo registro do iCloud;
 - 2.11 Recuperação de áudios gravados quando da utilização do recurso Hey Google;
 - 2.12 Extração individual de para cada serviço em nuvem, permitindo a coleta seletiva de dados;
 - 2.13 Visualização dos dados em formato de linha do tempo ou mapa;
 - 2.14 Realizar o filtro e a visualização dos dados de geolocalização, incluindo as localizações mais frequentes;
 - 2.15 Permitir a coleta e análise de mensagens de e-mail não lidas pelo usuário - extração não rastreável;
 - 2.16 Recurso de captura de telas da solução durante a título de composição de relatório;
 - 2.17 Exportação de relatórios para o formato pdf;

3 Ferramenta de cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias - (itens 7, 8 e 9)

- 3.1 Deve ser fornecida solução de software para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.2 Processamento e análise forense conjunta de dados extraídos dos dispositivos portáteis com informações coletadas dos serviços em nuvem;
 - 3.3 Realizar correlação de informações oriundas de diversas extrações com dados de mensagens, imagens, vídeos, arquivos, contatos, ligações, localizações, perfis, atividades etc;
 - 3.4 Visualização dos dados em formato de linha do tempo, permitindo a identificação da ordem cronológica dos fatos ocorridos nas diversas evidências de um mesmo caso;

- 3.5 Realizar a aplicação de filtros com base em informações de geolocalização (latitude e longitude);
- 3.6 Organização os dados de geolocalização em formato de mapa, com possibilidade de especificar um raio de circunscrição, de modo a localizar pessoas que estavam em um mesmo local em determinado intervalo de tempo;
- 3.7 Permitir a visualização e a correlação dos dados em forma de grafos;
- 3.8 Permitir a visualização gráfica detalhada entre comunicações realizadas por duas ou mais pessoas;
- 3.9 Recurso de reconhecimento facial para identificação automática de imagens e vídeos de uma mesma pessoa;
- 3.10 Recurso de identificação automática de textos e imagens de acordo com categorias pré-estabelecidas, tais como: dinheiro, notas fiscais, printscreen, carros, etc.
- 3.11 Possibilidade de alteração das categorias pré-estabelecidas, mediante treinamento do modelo de reconhecimento de padrões.
- 3.12 Permitir a aplicação de filtros para informações automaticamente extraídas durante o processamento das evidências, tais como: proprietários, tipos, categorias de mídia, status, arquivos, locais, etc;
- 3.13 Deve permitir que os filtros aplicados possam ser salvos para posterior utilização;
- 3.14 Deve possuir tela para consolidação e apresentação das principais informações extraídas de cada um dos celulares.
- 3.15 Exibir as conversas de bate-papo em formato que apresente, no mínimo, o texto, a data, o remetente e o destinatário;
- 3.16 Apresentar, automaticamente, todas as pessoas identificadas nas evidências analisadas, com a possibilidade de mesclar ou separar as entidades;
- 3.17 Recurso de captura de telas da solução durante a título de composição de relatório;
- 3.18 Exportação de relatórios para o formato pdf;

4 Treinamento (item 10)

- 4.1 O treinamento deverá ministrado para uma turma de 6 (seis) alunos e ter carga horária mínima de 32 horas
- 4.2 Deverá ser prestado na modalidade presencial na cidade de Brasília - DF, em local a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4.3 A ementa do treinamento deve ser apresentada pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, em data a ser informada pela CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis
- 4.4 A CONTRATANTE será responsável por providenciar as instalações e recursos técnicos (sala, mesas e cadeiras, sistema de projeção e computadores e etc) necessários à realização do treinamento.

5 Suporte técnico remoto 8 x 5 (item 11)

- 5.1 Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;
- 5.2 O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;
- 5.3 O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5X8);
- 5.4 Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;
- 5.5 O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;
- 5.6 A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo período do contrato
- 5.7 As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;
- 5.8 A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

6 CAS - Cellebrite Advanced Services (item 12)

- 6.1 Deve atender, sob demanda, aos chamados de desbloqueio ou extração de dispositivos bloqueados por senha não suportados pela aplicação da solução padrão contratada:
 - 6.1.1 Cada Voucher (chamado) deve ser atribuído a um único dispositivo, em uma relação de 1 para 1;

- 6.1.2 O direito ao uso (Voucher) dos serviços avançados de desbloqueio e extração em laboratório forense serão contratados sob demanda, num total possível de até 10 (dez) unidades de Vouchers a serem consumidos num prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- 6.1.2.1 Cada unidade de Voucher será demandada na forma de uma Ordem de Serviço (OS);
- 6.1.2.2 Após emissão da OS, a CONTRATADA deve dar ciência da mesma em até 5 (cinco) dias úteis;
- 6.1.2.3 Após formalização do recebimento da emissão da OS, a CONTRATADA deve entregar o Voucher para abertura de chamado em até 15 (quinze) dias úteis;
- 6.1.2.4 Após emissão, cada unidade de Voucher deve ter a validade mínima de 1 (um) ano para abertura de chamado;
- 6.1.2.4.1 Nos casos mais complexos, em que mesmo após aplicação de todas as técnicas conhecidas não for obtido sucesso no pro-cesso de extração ou desbloqueio referente ao chamado, deve ser mantido o direito da CONTRATANTE em solicitar um novo chamado dentro do período anual a que se refere o Voucher, contado a partir da data de sua emissão;
- 6.1.3 O pagamento do direito ao uso (Voucher) dar-se-á até 30 (trinta) dias corridos após a constatação formal de sua emissão, pela CONTRATANTE.
- 6.2 Deve atender aos chamados em laboratório forense localizado no Brasil, sem a necessidade de envio de dispositivos ao exterior:
- 6.2.1 O laboratório deve ser vedado, sem janelas, câmeras, telefones fixos ou qualquer dispositivo de recebimento/envio de informações;
- 6.2.2 O laboratório deve ter três níveis de segurança, com controle de acesso no edifício onde reside, no andar do laboratório e controle biométrico rigoroso na porta do laboratório que registre a entrada e saídas dos responsáveis;
- 6.2.3 A entrada de quaisquer pessoas que não sejam os próprios engenheiros responsáveis deve ser absolutamente vetada, para evitar vazamento de informações confidenciais.
- 6.3 Para fornecimento dos serviços de desbloqueio e extração em laboratório forense, a CONTRATADA deve prover um portal WEB para solicitação do serviço on-line:
- 6.3.1 O portal WEB deve permitir a abertura de chamados e que a CONTRATANTE monitore em tempo real em qual status se encontram as ocorrências, podendo-se obter informações tais como: recebido, na fila, em processamento, finalizado com sucesso, finalizado com falha, dentre outros;
- 6.3.2 O portal WEB deve prover segurança de acesso restrito apenas à CONTRATANTE, sendo vedado o acesso de terceiros às informações;
- 6.3.3 O portal WEB deve permitir que através dele, se envie toda a documentação legal necessária para a execução das ações de forma on-line.
- 6.4 Ao término da execução da ação a CONTRATADA deve enviar o dispositivo de volta à CONTRATANTE nas seguintes condições:
- 6.4.1 Acompanhado de documentação legal que comprove a cadeia de custódia;
- 6.4.2 Acondicionado em uma bolsa de evidências lacrada com o número do processo, nome e assinatura dos engenheiros que manipularam a evidência;
- 6.4.3 Disco externo com o conteúdo da extração criptografado que deve ser acessado apenas mediante fornecimento de senha para a descriptografia;
- 6.4.4 Carta oficial da CONTRATADA à CONTRATANTE, destinada apenas ao responsável legal pelas ações, informando os detalhes da extração, nome dos engenheiros responsáveis e uma contrassenha para que o mesmo possa obter após identificação positiva, a senha de descriptografia dos arquivos das extrações;
- 6.4.5 Acompanhado de todos os periféricos e/ou dispositivos que foram enviados juntamente com o dispositivo, tais como ca-bos, cartões de memória, cartões SIM (chip de telefonia);
- 6.4.6 Os custos de logística e transporte do dispositivo para seu encaminhamento até às instalações do laboratório e sua posterior devolução são responsabilidade da CONTRATADA
- 6.5 Os chamados devem permitir o desbloqueio, revelação de senha, “by-pass” de senha, descriptografia, extração física e/ou file system de dispositivos celulares específicos nos sistemas operacionais iOS e Android, nas suas versões mais recentes: Iphones 5, 5s, 6, 6s, 7, 7s, 8, 8+ e 10 e Samsung S6, S7, S8, S9 e S10;
- 6.6 Os chamados de desbloqueio ou extração devem, preferencialmente, ser executados sem a necessidade de forçar por métodos de terceiros a obtenção de super-usuário no dispositivo, denominado processo de “Jailbreak”;
- 6.7 Os chamados de desbloqueio ou extração devem ser executados mesmo que os dispositivos estejam com a proteção “modo usb restrito” (USB Restricted mode) ativados pelo sistema operacional;
- 6.8 Os chamados de desbloqueio ou extração devem prover a capacidade de desbloquear os dispositivos Samsung, mesmo que estejam protegidos com o recurso de Secure Startup por PIN, senha ou padrão geométrico;
- 6.9 Os chamados de desbloqueio ou extração devem prover a capacidade de desbloquear e descriptografar os dispositivos Samsung, mesmo que estejam protegidos com o recurso de FDE Full Disk Encryption;

- 6.10 Os chamados de desbloqueio ou extração devem prover a capacidade de desbloquear dispositivos Huawei mesmo que estejam protegidos com o recurso de FBE – File Based Encryption;
- 6.11 Os chamados de desbloqueio ou extração devem prover a capacidade de desbloquear os dispositivos Apple, mesmo que estejam protegidos com o recurso de PIN, senha ou padrão geométrico;
- 6.12 Os chamados de desbloqueio e extração em laboratório forense devem, além das técnicas proprietárias e particulares, também utilizar, se necessário, as seguintes técnicas de desbloqueio aos telefones em condições especiais de incompatibilidade:
- 6.12.1 Métodos de Chip-off;
- 6.12.2 Métodos de JTAG Seguro;
- 6.12.3 Engenharia reversa;
- 6.12.4 Exploração de vulnerabilidades;
- 6.12.5 Execução de reparos para permitir extração de dados;
- 6.12.6 Execução de descontaminação forense de dispositivos de destino para permitir armazenamento dos dados extraídos;
- 6.12.7 Descritografia avançada de dados;
- 6.12.8 Decodificação avançada de dados;
- 6.12.9 Análises de circuitos não destrutivas através dos métodos de JTAG/MMC.

ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Tópicos a serem avaliados Critérios a serem avaliados Média de Avaliação por Categoria Média Geral
Em relação ao curso Coerência entre o proposto e o realizado Média das notas igual ou superior a 3. Média das notas igual ou superior a 3,5.

Material entregue no primeiro dia de treinamento?

Cumprimento do conteúdo programático

Aderência dos exercícios de laboratório ao conteúdo proposto

Em relação ao Material Didático Conteúdo contempla toda a ementa do Curso Média das notas igual ou superior a 3.

Qualidade de Impressão/digitalização

Clareza

Corretude

Coerência com a versão da ferramenta/equipamento.

Em relação ao Instrutor Clareza e Didática Média das notas igual ou superior a 3.

Estímulo à participação do grupo

Esclarecimento de dúvidas

Foco na apresentação do tema

Administração do tempo previsto

Domínio do tema

As notas utilizadas no formulário para avaliação de cada critério do curso deverão ser as seguintes:

1 - Muito Insatisfeito

2 - Insatisfeito

3 - Indiferente

4 - Satisfeito

5 - Muito Satisfeito

Após o recebimento da planilha contendo as notas dos participantes do treinamento, deve-se adotar os seguintes critérios para o cômputo da nota:

• As notas dos ouvintes devem ser descartadas;

• Calcular a média das notas.

• Quanto às médias:

o A média de cada um dos grupos (Curso, Material e Instrutor) tem que ser superior a 3;

o A média geral deve ser superior a 3,5.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA> doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referido simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº _____/____.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou in-tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de pro-duto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o

cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome: Nome:

RG: RG:



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG ASSUNCAO VIEIRA, Coordenador-Geral de Inteligência de Dados**, em 08/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS BATISTA BORGES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 09/06/2022, às 05:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 09/06/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE ALENCAR RAMOS, Integrante Administrativo**, em 09/06/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2398880 e o código CRC 431022A8

Referência: Processo nº 00190.105003/2020-09
SEI nº 2398880